

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

1. Atuamos nesta data processo com objetivo a contratação de empresa para manutenção de bombas e motores periféricos de 01 a 05 CV para o saneamento e para a caixa de água (chafariz) de responsabilidade do município, conforme art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, que prevê:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2 Considerando o recebimento dos orçamentos constantes nos autos processuais e exemplificados no Mapa da Pesquisa Mercadológica.

I – Razão da Escolha do Executante

A escolha das empresas não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido as que apresentaram os orçamentos dentre aquelas que foram solicitadas por esta CPL de acordo com o pedido da própria Secretária Municipal de Obras E Serviços Urbanos, conforme documento nos autos.

II – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado, a empresa que apresentou o menor valor apresenta menor custo para o município, conforme a proposta de preço que consta nos autos.

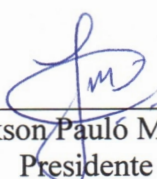
3. Analisadas a validade apresentada para cada orçamento e os presentes valores, cujo menor valor apresentado é de **R\$ 17.304,96 (Dezessete Mil e Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)**, apresentado pela empresa **RUTE DAYANE DO NASCIMENTO 09862892480, inscrita no CNPJ: 45.419.507/0001-12**, devidamente registrada na Junta Comercial do RN sob o nº NIRE: 24802854273, com sede na Rua Jequitinhonha, nº 1967 – casa A - Potengi - CEP: 59.127-100 – Natal/RN, de acordo com o objeto solicitado pela SEMOSU, opinamos pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, conforme instrução do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

4. Informamos ainda, para ciência que consultada a Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se a existência de previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira sob as Fontes de Recurso:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.007	Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos
Função Programática	
2019	MANUTENCAO DAS ATIV.DA SEC.M.OB/S.URBANO
Natureza da Despesa	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15000000 – Recursos Ordinários (Recursos Não Vinculados)	

5. Isto posto, diante do atendimento quanto a previsão orçamentária, e diante dos valores estimativos demonstrados pela Secretaria De Obras E Serviços Urbanos e ainda com supedâneo na previsibilidade de ser possível a dispensa de licitação, resignada no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta Comissão Permanente de Licitação, sugere com base na Lei nº 8.666/1993 a adoção da dispensa de licitação, visto a caracterização legal da referida solicitação e dos valores apresentados estarem dentro da previsibilidade do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Passa e Fica/RN, em 23 de Fevereiro de 2023.



Jackson Pauló Matias da Cruz
Presidente da CPL